

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. CONTRATADA: Grupo Promove:

Nome (Razão Social):	ML EVENTOS PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA				
CNPJ:	11.354.949/0001-06				
E-mail (SAC FORMANDO):					
Telefone (SAC FORMANDO):	(21) 3030-2020				
Endereço:	Avenida Jose Wilker Ator, 00605, BLC 1 B SAL 747			Bairro:	Jacarepagua
Cidade:	Rio De Janeiro	Estado:	Rio de Janeiro	CEP:	22775-024

II. CONTRATANTE(S):

** O Contratante é a pessoa responsável por pagar à Contratada os valores devidos por força deste Contrato, não sendo necessariamente o Formando.*

Detalhado no TERMOS DE CONTRATAÇÃO.

III. FORMANDO(A):

Detalhado no TERMOS DE CONTRATAÇÃO.

IV. ENDEREÇO DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) ADQUIRIDO(S):

Detalhado no TERMOS DE CONTRATAÇÃO.

V. PREÇO E PAGAMENTO:

Detalhado no TERMOS DE CONTRATAÇÃO.

VI. PRODUTOS INCLUSOS NA VENDA*:

** Preencher as colunas "Quantidade" com a quantidade comprada de cada produto.*

Detalhado no TERMOS DE CONTRATAÇÃO.

VII. DESCRIÇÃO DE PRODUTOS:

Detalhado no TERMOS DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO

I. DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

Cláusula 1ª. O objeto do presente Contrato é a aquisição, pelo CONTRATANTE, dos PRODUTOS e respectiva quantidade selecionados no “*Item VI. Produtos Incluídos na Venda*” do CONTRATO, relativos ao FORMANDO indicado no “*Item III. Formando*” do CONTRATO.

II. DA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

Cláusula 2ª. O prazo para entrega dos produtos (“PRODUTOS”) descritos no “*Item VI. Produtos Incluídos na Venda*” do Contrato, será de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da finalização da diagramação dos PRODUTOS personalizáveis pelo CONTRATANTE e/ou FORMANDO, podendo este prazo ser prorrogado caso seja necessário, mediante acordo por escrito entre as PARTES.

Parágrafo Único. Após a entrega dos PRODUTOS discriminados no “*Item VI. Produtos Incluídos na Venda*” do Termo de Contratação (“Termo de Contratação”), a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado ao uso, manuseio, armazenamento, manutenção ou preservação inadequada dos PRODUTOS, incluindo quebra, danificação, deterioração, bem como situações de furto, roubo, extravio, caso fortuito ou força maior ocasionados pelo CONTRATANTE, pelo FORMANDO, por terceiros ou por fatores externos e naturais.

Cláusula 3ª. A entrega do PRODUTO será realizada por portador, no horário das 8h às 20h, mediante protocolo devidamente assinado por responsável no endereço especificado para a entrega.

Cláusula 4ª. Serão feitas, no máximo, 3 (três) tentativas de entrega. Caso os PRODUTOS não possam ser entregues no endereço do CONTRATANTE, seja em razão de endereço errado, área de risco, por não haver ninguém para receber ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA informará o CONTRATANTE via e-mail e solicitará a confirmação ou atualização do endereço de entrega.

Parágrafo 1º. Não havendo sucesso na tentativa de entrega, o material será devolvido à sede da CONTRATADA e ficará disponível para retirada. Em caso de novo envio, o custo correrá por conta do primeiro CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. O book digital e/ou a filmagem, caso adquiridos, serão disponibilizados através de meio eletrônico em até 90 (noventa) dias após a data de aquisição, verificada a adimplência nos pagamentos, onde o adquirente receberá um login e senha para acesso pela internet. O link expira em 30 (trinta) dias após o primeiro acesso. O book digital é composto com as mesmas imagens (em alta resolução) e quantidade de fotos do álbum físico),

Cláusula 6ª. A réplica do diploma em aço, caso adquirida, será postada em até 120 (cento e vinte) dias após a data de aquisição, pela E.C.T., PAC ou portador, a critério de escolha da empresa após a data da compra. A imagem do diploma em aço é meramente ilustrativa, podendo não ser cópia fiel do diploma original e não tem qualquer valor legal. Em caso da falta de dados e informações não prestadas pelo primeiro CONTRATANTE para a confecção do serviço, o prazo de entrega poderá sofrer alteração.

III. DA PLATAFORMA PARA MONTAGEM E DIAGRAMAÇÃO DO ÁLBUM

Cláusula 7ª. Em até 30 dias após a concretização da venda o CONTRATANTE receberá um e-mail com um link de acesso a uma plataforma digital que possibilitará a seleção e diagramação de suas fotografias e montagem do Álbum de Fotografias (a “Plataforma”). Esse e-mail será enviado pelo remetente “Álbum de Formatura”.

Parágrafo 1º. O link de acesso à Plataforma é pessoal e intransferível e, portanto, não deve ser divulgada pelo CONTRATANTE a terceiros. O CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável por danos e prejuízos decorrentes da utilização de seu login para acesso à Plataforma, seja por si ou por interposta pessoa, autorizada ou não, e a que título for.

Parágrafo 2º. A Plataforma é *web, online* e funciona em qualquer computador. Não é possível usar a ferramenta de diagramação do álbum por telefone celular (*smartphone*) ou tablet, apenas no computador.

Cláusula 8ª. Após acessar a Plataforma, o CONTRATANTE terá acesso às fotos do FORMANDO indicado no “Item III. Formando” do Termo de Contratação.

Parágrafo 1º. A Plataforma é intuitiva e de simples usabilidade. Através dela o CONTRATANTE poderá selecionar as fotos a serem usadas em cada página do Álbum de Fotografias, como diagramá-las, uso de fundos, uso de molduras, uso de enfeites.

Parágrafo 2º. O CONTRATANTE poderá fazer o envio (upload) de outras fotos para a Plataforma, se assim desejar.

Parágrafo 3º. As fotos enviadas pelo CONTRATANTE para a Plataforma sofrerão um redimensionamento (*resize*) do seu tamanho original, de modo a otimizar o envio e armazenamento das fotos. Este redimensionamento não influi no resultado final dos formatos e produtos de impressão.

Parágrafo 4º. O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade e resolução das fotos enviadas pela Plataforma.

Parágrafo 5º. A CONTRATADA não se responsabiliza pela má-impressão das fotos decorrentes de falha técnica do equipamento do CONTRATANTE ou da imperícia do CONTRATANTE no momento da diagramação.

Cláusula 9ª. Uma vez finalizada a diagramação e montagem do Álbum de Fotografias, o CONTRATANTE deverá clicar em FINALIZAR para que o PRODUTO seja enfim enviado para impressão. Nesse momento será solicitada a confirmação ou atualização de endereço de entrega, e o CONTRATANTE deverá informar o endereço para o qual deverá ser endereçado seu PRODUTO.

Parágrafo Único. É OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE REVISAR SEU ÁLBUM DE FOTOGRAFIA ANTES DE CLICAR NO BOTÃO FINALIZAR. APÓS A FINALIZAÇÃO DO ÁLBUM DE FOTOGRAFIA PELO CONTRATANTE, NÃO SERÁ POSSÍVEL ALTERÁ-LO OU MODIFICÁ-LO DE QUALQUER FORMA.

Cláusula 10ª. O CONTRATANTE deverá diagramar e finalizar seu Álbum de Fotografia em até 90 (noventa dias) após o recebimento do e-mail com link, login e senha de acesso à Plataforma.

Parágrafo 1ª. Caso o CONTRATANTE acesse a Plataforma, mas não finalize seu Álbum de Fotografia no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, será notificado por e-mail, SMS e/ou Whatsapp, para que conclua a montagem e diagramação do Álbum de Fotografia dentro desse prazo. Caso não seja finalizado o álbum, será dado prazo extra de 30 (trinta) dias, depois mais 15, totalizando 90 (noventa) dias de prazo.

Parágrafo 2ª. Caso o CONTRATANTE não acesse a Plataforma ou não conclua a montagem e diagramação do Álbum de Fotografia no prazo adicional, a escolha das fotos, montagem do Álbum de Fotografia e diagramação será feita automaticamente pela Plataforma e o CONTRATANTE receberá um e-mail comunicando que o seu Álbum de Fotografia está pronto e que ele poderá revisá-lo ou aprovar a sua impressão em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3ª. Caso o CONTRATANTE permaneça inerte no referido prazo, receberá novo e-mail comunicando novamente que o seu Álbum de Fotografia está pronto e que ele poderá revisá-lo ou aprovar a sua impressão em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4ª. Caso o CONTRATANTE permaneça inerte após o término do prazo adicional de 5 (cinco) dias o Álbum de Fotografia será aprovado automaticamente pela Plataforma e a CONTRATADA providenciará a sua impressão e o envio para o endereço informado pelo CONTRATANTE na Plataforma ou no Termo de Contratação. Nessa hipótese, não serão aceitas reclamações do CONTRATANTE sobre a seleção de imagens e a diagramação.

Cláusula 11ª. A Plataforma não deve ser utilizada, em nenhuma hipótese, para armazenamento das fotos e arquivos pessoais do CONTRATANTE ou do FORMANDO.

Parágrafo Único. As fotos do Contratante serão deletadas 60 (sessenta) dias após a data de entrega dos PRODUTOS.

Cláusula 12ª. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a enviar mensagens por e-mail, SMS e Whatsapp, utilizando para tanto as informações inseridas no Termo de Contratação e/ou na Plataforma, seja diretamente ou através de seus fornecedores. As mensagens serão exclusivamente relacionadas ao processo de produção dos PRODUTOS adquiridos, como, por exemplo, avisos solicitando a diagramação e finalização do Álbum de Fotografia por parte do CONTRATANTE.

IV. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula 13ª. Pela aquisição dos PRODUTOS descritos no “*Item VI. Produtos Incluídos na Venda*” do Termo de Contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço previsto no “*Item V. Preço e Pagamento*” do Termo de Contratação, na forma e prazo previstos no referido Item V.

Parágrafo 1º. Em caso de pagamentos em boletos, os mesmos ficam disponíveis na aba “meus pagamentos” do PORTAL DO CLIENTE no site da CONTRATADA e não são enviados por e-mail ou por qualquer outro meio. O não recebimento dos mesmos, não justifica o não pagamento até a data de vencimento, ficando o título sujeito a aplicação de multa de 2% acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária, além de protesto e demais cominações legais, incluindo o vencimento antecipado das parcelas vincendas e honorários advocatícios de 20%.)

Parágrafo 2º. Caso o pagamento do preço seja feito mediante mensalidade (plano de pagamento recorrente com cartão de crédito), o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA imediatamente caso ocorra o vencimento do seu cartão de crédito, a troca do cartão de crédito ou o cancelamento do cartão de crédito, informando à CONTRADA, sempre que necessário, um novo cartão de crédito para que as cobranças sejam realizadas. Caso o CONTRATANTE não cumpra a obrigação prevista neste

Parágrafo 3º. Caso o CONTRATANTE não cumpra a obrigação prevista neste Parágrafo 3º e a CONTRATADA se veja impedida de efetuar a cobrança das mensalidades, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as mensalidades vincendas e a CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE o valor total do saldo devedor, acrescido de todos os encargos.

Parágrafo 4º. A CONTRATADA poderá, por mera liberalidade, conceder descontos ao CONTRATANTE, sobre o preço total dos PRODUTOS ou sobre parcela específica, o que não caracterizará novação da dívida, podendo tais descontos serem reduzidos ou cancelados, a qualquer momento, a critério da CONTRATADA.

Parágrafo 5º. Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de tarifas de cobrança bancária, ficando a CONTRATADA desde já autorizada a inserir tais valores nas faturas e boletos.

Cláusula 14ª. O atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA acarretará ao CONTRATANTE o dever de pagamento do principal, além da aplicação de multa de 2% acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária, além de protesto e demais cominações legais, incluindo o vencimento antecipado das parcelas vincendas e honorários advocatícios de 20%.

Parágrafo 1º. Caso haja atraso no pagamento de qualquer valor devido à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu critério, suspender a produção e/ou entrega dos PRODUTOS adquiridos e, nesse caso, o prazo de entrega ficará suspenso até que o pagamento seja efetuado.

Parágrafo 2º. Em caso de pagamento parcelado através de cheques, a CONTRATADA não efetuará a troca ou devolução dos cheques ao CONTRATANTE, tudo nos termos da Lei 7.357/85, Lei 10.406/2002 e demais disposições pertinentes.

Cláusula 15ª. Em garantia das obrigações assumidas por força deste Contrato, o CONTRATANTE oferece como FIADOR(ES) a(s) pessoa(s) identificada(s) no “*Item II.2. Fidores*” do Termo de Contratação, os quais se obrigam solidariamente com o CONTRATANTE por todas as obrigações oriundas deste Contrato, sem direito ao benefício de ordem e com renúncia expressa às regras previstas nos arts. 823, 827 a 830, 835 e 837 a 839 do Código Civil Brasileiro.

V. DA VIGÊNCIA

Cláusula 16ª. O presente Contrato entrará em vigor na sua data de assinatura e vigorará até a data em que (i) o CONTRATANTE quitar todos os valores devidos à CONTRATADA ou (ii) a CONTRATADA entregar todos os PRODUTOS adquiridos pelo CONTRATANTE, o que ocorrer por último, podendo tal prazo ser prorrogado pelas Partes mediante ajuste celebrado por escrito.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 17ª. São obrigações do Cliente, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Contrato, as seguintes:

1. Realizar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA nos prazos pactuados neste Contrato;
2. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, informando na Plataforma qualquer alteração, especialmente no endereço de entrega dos PRODUTOS;
3. Disponibilizar à CONTRATADA toda as informações por ela solicitadas, garantindo que sejam corretas, verídicas, precisas e verdadeiras;
4. Respeitar e cumprir os Termos de Contratação, Termos de Serviço, Contrato e a Política de Privacidade da Plataforma;
5. Não compartilhar seu *link* de acesso à Plataforma com terceiros;
6. Assumir integral responsabilidade por todos os efeitos decorrentes de violação de direitos e eventuais danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações nos termos deste Contrato, isentando a CONTRATADA, seus sócios, empregados e fornecedores de qualquer responsabilidade decorrente de tais atos ou omissões;
7. Efetuar uma cópia (back-up) das fotos disponibilizadas por meio da Plataforma em seu computador ou disco (drive) pessoal, caso tenha adquirido o produto arquivo digital;
8. Finalizar seu álbum no tempo previsto, pela plataforma, para impressão do mesmo;

Cláusula 18ª. A impossibilidade de confecção dos PRODUTOS pela CONTRATADA causada por incorreção de informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação, item essencial à execução do CONTRATO, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao mesmo tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 19ª. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Contrato, as seguintes:

- a) fornecer os PRODUTOS na forma prevista neste Contrato, arcando com todos os custos necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- b) fornecer os PRODUTOS na forma prevista neste Contrato, arcando com todos os custos necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- c) empregar recursos e profissionais adequadamente qualificados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- d) disponibilizar ao CONTRATANTE acesso à Plataforma;
- e) cumprir os prazos e obrigações acordados neste Contrato;
- f) arcar com todos os custos decorrentes de tributos e contribuições sociais que incidam sobre as atividades objeto deste Contrato, conforme exigidos pela legislação em vigor;
- g) observar as normas técnicas e dispositivos da legislação em vigor pertinentes às atividades que vier a desenvolver, ou que vierem a ser desenvolvidas por terceiros que trabalhem sob sua responsabilidade e supervisão.

VIII. COMUNICAÇÃO

Cláusula 20ª. Todas as comunicações e notificações previstas neste Contrato serão enviadas através dos canais oficiais de atendimento da empresa: E-MAIL: atendimento@grupopromove.com.br ou cancelamento@grupopromove.com.br e FALE CONOSCO: www.grupopromove.zendesk.com, dentro do prazo de 7 dias da data da compra. Não serão aceitos pedidos de desistência efetuados diretamente para o representante de vendas através de whatsapp, e-mail ou qualquer outro canal que não sejam os oficiais da empresa citados acima.

IX. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21ª. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e somente poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

1. pelo término do prazo previsto na Cláusula 1 (Capítulo V) sem que as Partes prorroguem a sua vigência;
2. pelo distrato do presente Contrato, celebrado de comum acordo entre as Partes;
3. pelo CONTRATANTE, no caso de descumprimento das obrigações previstas no presente Contrato pela CONTRATADA, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação enviada à CONTRATADA solicitando o cumprimento do Contrato;
4. na ocorrência de caso fortuito, força maior ou qualquer ato ou fato que impossibilite a execução do objeto do presente Contrato por qualquer das Partes.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA poderá oferecer serviços adicionais aos ora previstos, onerosos ou gratuitos, mediante a celebração com o CONTRATANTE de termo aditivo a este Contrato.

Cláusula 24ª. Esse contrato é enviado para o correio eletrônico (e-mail) dos CONTRATANTES e, caso não haja nenhuma contestação após o prazo de 7 dias do envio, será considerado o aceite e concordância de todas as suas cláusulas. Em caso de venda presencial, será considerada também a assinatura do recibo físico disponibilizado pelo representante no ato da compra.

Cláusula 25ª. A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer Parte, das disposições contidas neste Contrato, não deverá ser interpretada pelas Partes como renúncia ou novação de qualquer direito ou obrigação pactuado neste Contrato.

Parágrafo 1º.

Cláusula 26ª. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as Partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

Cláusula 27ª. As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico ou digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado pelos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Após a assinatura deste Contrato pela CONTRATANTE, através da Plataforma Digital, a CONTRATANTE receberá uma cópia eletrônica deste Contrato.

Cláusula 28ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo 1º. Para os fins desta cláusula, considera-se os seguintes conceitos:

- I. "CONTROLADOR": a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- II. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

Parágrafo 2º. Caso haja no presente CONTRATO qualquer tratamento de dados pessoais, as PARTES se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Nacional nº 13.709/2018, conforme alterada (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

- A. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida.
- B. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o CONTROLADOR deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pelo OPERADOR, quando assim couber.
- C. Caso o CONTROLADOR não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pelo OPERADOR, este deverá ser comunicado de imediato.
- D. Eventuais danos causados em decorrência do tratamento dos dados pessoais realizado em desacordo com as orientações e decisões do CONTROLADOR serão de inteira responsabilidade do OPERADOR.

Parágrafo 3º. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados (inclusive da PLATAFORMA) em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente CONTRATO, e que esteja em acordo com as bases legais previstas no artigo 7º da Lei Nacional nº 13.709/18, conforme alterada.

- A. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais com terceiros deverá ser previamente comunicado ao CONTROLADOR, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento pretendido, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pelo OPERADOR, quando assim couber.
- B. No caso de transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais pelo OPERADOR, deverá ser garantida a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão das multas aplicáveis.

Parágrafo 4º. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o OPERADOR comunicar imediatamente o CONTROLADOR.

Parágrafo 5º. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do CONTROLADOR todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

Parágrafo 6º. As PARTES poderão rescindir o presente CONTRATO caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da aplicação de multa, bem como do pagamento de perdas e danos à Parte prejudicada.

XI. DO FORO

Cláusula 29ª. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir qualquer questão/ação fundada neste Contrato.

Rio De Janeiro, Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2020.

ML EVENTOS PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA

Contratada